



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Pedro de Toledo, do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM como órgão consultivo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Departamento Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

- formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;
- fiscalizar o controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- fiscalizar o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;
- acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
- criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;
- estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Pedro de Toledo, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;
- promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 02)

- zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;
- encaminhar ao poder executivo propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;
- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;
- contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;
- organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;
- elaborar o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, com a seguinte composição:

- a) 5 (cinco) mulheres representando a Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes;
- b) 1 (uma) representante do Poder Executivo
- c) 01 (uma) representante do Conselho Tutelar;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria da Saúde;
- e) 01 representante da polícia Militar do Estado de São Paulo;
- f) 01 representante do clube de mães
- g) 01 representante da agricultura familiar
- h) 01 representante indicada pelo presidente da câmara

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua formação, mesmo que, não haja 02 (dois) representantes dos incisos mencionados no caput.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil (entidades) serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicas através de documento público.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil indicados serão eleitos com o maior número de votos na eleição, respeitada a representatividade estabelecida no inciso I, sendo o conselheiro suplente o segundo colocado em números de votos.

§ 3º - As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem, obrigatoriamente, atuar junto à ações voltada a mulher, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção da igualdade da condição feminina, defesa e garantia dos direitos da mulher, legalmente constituídas, preferencialmente com sede neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 03)

§ 4º - O mandato dos Conselheiros eleitos representantes das organizações da sociedade civil pertencerá exclusivamente à entidade a que representa.

§ 5º - Em caso de renúncia ou substituição do conselheiro, por qualquer motivo, para efeitos da reeleição do mandato, considerar-se-á o primeiro mandato como exercido integralmente.

§ 6º - O cargo e as atribuições dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 7º - A substituição de qualquer Conselheiro titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar; por decisões judiciais em processos criminais, com sentença transitada em julgado;

Art. 5º - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal através de portaria, em cerimônia pública e solene, e será publicado no átrio do paço municipal, bem como nos principais meios de comunicação oficiais do município.

Art. 6º - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Art. 7º - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na seção plenária.

Art. 8º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas e publicadas no site da prefeitura.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Art. 10 - Caberá ao departamento no qual o Conselho Municipal da Mulher está inserido fornecer o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Art. 11 - O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas ações serão tomadas sob a forma de ofício e encaminhada ao poder executivo municipal.

Art. 12 - A estrutura organizacional do Conselho ora criado será estabelecida por Regimento Interno, que definirá a sua organização, funcionamento, atribuições e delegação de competências, bem como os procedimentos a serem observados na realização do fórum para eleição dos membros da sociedade civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

(Fls. 04)

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de agosto de 2025.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de agosto de 2025.
/mg.